



PORTARIA/CFM Nº 055/2023

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para levantamento de valores e regularização do pagamento aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itajubá, do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 113 da Lei Complementar nº 66, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, vereador MARCELO KRAUSS REZENDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo “caput” do artigo 21 combinado com o artigo 263 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em seu artigo 8º, incisos I e IX, proibiu, no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, que fosse concedido “(...) a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”, e que não fosse contado “(...) esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”;

CONSIDERANDO que, em observância a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Câmara Municipal suspendeu o pagamento das referidas vantagens dispostas nos incisos I e IX, do artigo 8º;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o referido dispositivo legal, com efeito de Repercussão Geral, no Recurso Extraordinário nº 1.311.742, em 15 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, conforme relatado pelos servidores públicos, mesmo depois de encerrado o período de que trata o “caput” do artigo 8º, da referida Lei Complementar, a Câmara Municipal de Itajubá não restabeleceu o pagamento das vantagens que foram suspensas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG, na Consulta nº 1114737, publicada em 16 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, de 17 de fevereiro de 2023, elaborado pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Itajubá;

DETERMINA:

Art. 1º. Seja instaurado processo administrativo para levantamento dos valores devidos aos respectivos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itajubá, decorrente da suspensão do pagamento das vantagens de que tratam os incisos I e IX, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;

Art. 2º. Para a condução do processo administrativo nomeiam-se os seguintes servidores:

- I – Saulo Osório Mello Caridade, Diretor Administrativo;
- II – Tiago José de Sales Cortez, Oficial Administrativo;
- III – Leonardo Siniscalchi Cintra, Assessor Contábil/Financeiro.

§ 1º. A presidência da comissão será exercida pelo Diretor Administrativo.

§ 2º. O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O relatório final elaborado pela comissão deverá ser auditado pelo Controlador Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá (MG), 3 de março de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.